



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Ofício Circular nº 001/2018-CORREG

Curitiba, 29 de maio de 2018.

Aos Senhores

DIRETORES DE SECRETARIA DAS VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO

Assunto: encerramento da execução no PJe

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o (a), informo a Vossa Senhoria a constatação de que algumas Varas do Trabalho têm adotado o procedimento de encerrar a execução no Sistema PJe utilizando o lançador de movimentos. Contudo, referido procedimento acarreta distorções no prazo médio na fase da execução, na medida em que através do lançador de movimento, em que pese baixar a fase, não há cômputo do prazo e a produção para o Magistrado não é contabilizada.

Assim sendo, conforme deliberado na reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão realizada em 28.05.2018, orienta-se as Secretarias das Varas do Trabalho que procedam a extinção da execução por meio da tarefa "**minutar sentença**", após a expedição da certidão de que os autos estão aptos ao arquivamento, evitando-se, assim, as distorções acima relatadas e garantindo o cômputo da produtividade para o Juiz.

Cordialmente,

Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região